

PORTARIA N° 949/2012, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Instaura Processo Administrativo Disciplinar pelo rito sumário e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de sua atribuição inserta no art. 209 da Lei Complementar Municipal n° 660, de 28 de novembro de 2007, que “*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, e dá outras providências*” e considerando, ainda, o disposto no art. 2° da Lei Complementar Municipal n° 746, de 19 de março de 2010, e no art. 1° da Lei Complementar Municipal n° 843, de 7 de março de 2012, combinados com o art. 9° da Lei Ordinária Municipal n° 7564, de 9 de setembro de 2010, bem assim as conclusões do Parecer n° 0196/2012/PROGEF, de 17 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar Processo Administrativo Disciplinar pelo rito sumário, na forma preconizada pelo art. 195 da Lei Complementar Municipal n° 660/2007, para apuração dos fatos objeto de denúncia, tal como delineados em expediente firmado pelo Diretor da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, Prof. Víctor César da Silva Nunes, anexo ao Memorando n° 045/2012/ETevi, de 15 de agosto de 2012, devidamente acompanhado de documentação pertinente, e que atribuem à Professora Patrina de Souza Girelli, contratada em caráter temporário, entre outros, “*problemas diários de relacionamento, discussões com alunos em classe, falta de compreensão, mau humor, irritabilidade, nervosismo, arrogância e grosserias no trato com os educandos, que são adolescentes*”.

Art. 2° A conduta atribuída à Professora Patrina de Souza Girelli viola, em tese, o disposto no art. 38 (Dos Deveres e Das Responsabilidades, e Do Regime Disciplinar) e respectivos incisos, constante da Lei Complementar Municipal n° 745, de 19 de março de 2010, que “*Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Blumenau da Educação Superior, do Ensino Médio e da Educação Profissionalizante, ...*”.

Art. 3° Para apuração dos fatos é designada a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pela Portaria n° 944/2012, de 17 de agosto de 2012.

Portaria nº 949/2012
Fls. 2

Art. 4º O prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta portaria (art. 194 da LC 660/2007).

Blumenau, 20 de agosto de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO